1728

INDICAÇÃO Nº 1728 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a gratuidade em serviços de transporte público municipal para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal, no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa assegurar a gratuidade no transporte público municipal para mães lactantes com filhos prematuros internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no município de São Vicente.

A presença constante dessas mães junto aos seus bebês é fundamental para o desenvolvimento e recuperação dos recém-nascidos, sendo a amamentação um fator determinante nesse processo.

Entretanto, muitas dessas mulheres enfrentam sérias dificuldades financeiras, agravadas pela necessidade de deslocamento diário até a unidade hospitalar. O custo com transporte torna-se, muitas vezes, um obstáculo à continuidade da presença materna, comprometendo não apenas o vínculo entre mãe e filho, mas também o próprio tratamento da criança.

Com isso, esta proposta busca garantir que nenhuma mãe seja privada do direito de acompanhar e cuidar de seu filho por falta de condições econômicas.

A iniciativa representa um avanço na promoção da saúde neonatal, contribuindo para a redução do tempo de internação e, consequentemente, dos custos hospitalares, ao passo que assegura dignidade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida prevê ainda mecanismos de controle e fiscalização para garantir a destinação correta do benefício, evitando abusos e assegurando que ele chegue a quem realmente necessita.

Proteger mães e bebês em um momento tão delicado é papel essencial do Poder Público, e esta lei representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a gratuidade, no transporte público municipal, para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a gratuidade no transporte público municipal para mães lactantes com filho prematuro internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da cidade.

Parágrafo único - A isenção descrita no *caput* dar-se-á a qualquer dia e hora conforme a necessidade da mãe de se deslocar até a unidade hospitalar onde seu filho esteja internado.

Art. 2º - O benefício concedido por esta lei será válido durante todo o período de internação do recém-nascido em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, sendo estendido por até 30 (trinta) dias após a alta hospitalar, caso a continuidade do acompanhamento médico seja recomendada.

Art. 3.º - A comprovação da necessidade do benefício será realizada mediante apresentação de documento emitido pela unidade hospitalar em que o recém-nascido estiver internado, contendo identificação da mãe e do bebê, bem como a previsão do período de internação.

Art. 4.º - Os órgãos responsáveis pelo transporte público municipal estabelecerão mecanismos para a concessão e fiscalização do benefício, podendo autorizar a descida pela porta da frente.

Art. 5.º - O benefício poderá ser concedido também a outro responsável legal pelo recém-nascido, mediante comprovação da impossibilidade da mãe lactante de realizar o deslocamento.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com hospitais, unidades de saúde e órgãos públicos para facilitar a divulgação e concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de agosto de 2025.

ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador

Tec 198 JMA/br